



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO**  
**GGPPE - UNIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57461565/2024-SDS - GGPPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, OBJETIVANDO DISCIPLINAR O COMPARTILHAMENTO E INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIA, CONHECIMENTOS E BASES DE DADOS ENTRE OS PARTICIPANTES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, doravante denominada SDS/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.960.040/0001-00, com sede no Rua São Geraldo, 110, Santo Amaro Recife-PE, CEP: 50400- 20, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Social, Senhor **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, nomeado por meio do Ato do dia 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de setembro de 2023, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.572.063/0001-76, sediada na rua da Aurora, nº 405, bairro da Boa Vista, Recife-PE, neste ato representada pelo Delegado Especial de Polícia **RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE**, Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto Estadual nº 43.133, de 09.06.2016, o Ato Governamental nº 158, de 23/01/2024 e a Portaria SDS/PE nº 676 de 31/01/2024; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPIES, nos seguintes termos:

I - O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA.

II - A **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO** fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da Proteção dos Dados Pessoais

O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis entre o **MPF e a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO** é necessário para a consecução dos fins constitucionais das referidas instituições, conforme regulamentação legal.

§1º O tratamento de dados pessoais sensíveis objeto do presente acordo será realizado para o cumprimento de obrigação legal; a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos (art. 9º da LGPD) e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" da LGPD).

§2º Para os fins dispostos na Lei 13.709/2018 (LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da internet), as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, pelo que deverão:

a) implementar medidas técnicas e administrativas, que serão definidas no Plano de Trabalho anexo, para conferir segurança aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo, especialmente para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

b) elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso solicitado pelo partícipe;

c) comunicar ao partícipe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de ameaça, incidente ou violação de dados pessoais e dados pessoais

sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;

d) criar planos de resposta a incidentes que envolvam dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;

e) não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de que trata o presente Acordo para entes, entidades, órgãos ou pessoas, sem a autorização da contraparte, ressalvada a possibilidade de compartilhamento de dados a órgãos integrantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

f) cumprir as normas, recomendações, orientações acerca de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis;

g) disponibilizar ao partícipe todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, bem como permitir e contribuir, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais;

h) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§3º Será garantida a transparência (art. 6º, VI, LGPD) e os direitos dos titulares no compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos do presente instrumento, por meio de informações claras, precisas, de fácil acesso, a serem divulgadas nos sítios eletrônicos do MPF e do POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas em seu art. 4º da LGPD.

§4º Na interpretação e na aplicação da presente cláusula e de outras que digam respeito à proteção dos dados pessoais, deverão ser consideradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da LGPD, notadamente quanto aos dados pessoais compartilhados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, observada a necessidade de adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução do Objeto**

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I - A disponibilização de uso pela Secretaria Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR à **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO** dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica na implantação do Sistema;

II - A realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes;

III - O fornecimento de acesso a outros sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações pela **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO** dar-se-ão conforme Protocolos de execução / Planos de trabalho acordados entre os partícipes, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações, descritas tarefas, cronogramas e demais disposições pertinentes para a sua implementação.

IV - A disponibilização, pela Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, ao Ministério Público Federal, através de WebService, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) no formato XML, emitidas em favor dos Poderes Públicos do Estado do Maranhão (Executivo, Judiciário, Legislativo, Prefeituras, Câmaras Municipais, e suas respectivas autarquias, empresas públicas e fundos por eles administrados), por meio do CNPJ, constantes na base de dados da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, com periodicidade e forma de disponibilização definidos no plano de trabalho, a ser acordado entre as partes, bem como a base de dados recebidas e/ou adquiridas de terceiros referentes aos mesmos, resguardado o sigilo fiscal constitucional

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Protocolos de execução / Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior são firmados com a Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

## **CLÁUSULA QUARTA - Dos Compromissos**

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no que diz respeito ao sistema SIMBA, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

### **I - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

a) disponibilizar o acesso à **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO** por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pela **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;

### **II -POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

a) designar dois gestores, o primeiro comercial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

b) comunicar eventuais alterações dos gestores comercial e técnico-operacional por meio de ofício ou e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;

c) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, tec.), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

d) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

e) realizar, após provocação da SPPEA/PGR por meio eletrônico (E-MAIL), a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

f) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

g) empregar os esforços necessários para o fornecimento de acesso a sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações, quando demandados na forma do inciso III da Cláusula Segunda

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se suporte técnico a atividade de identificação e auxílio de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do sistema SIMBA.

a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado;

## **CLÁUSULA QUINTA- Dos Recursos Financeiros**

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Vínculo de Pessoal**

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao MPF.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pela **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

## **CLÁUSULA NONA - Da Denúncia**

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se

extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Segunda em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

*Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.*

---

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Secretária-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

---

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO**

---

**RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE**

Delegado-Geral

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

Assinado com login e senha por EMERSON DE PAULA RODRIGUES, em 24/11/2024 11:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 662e6ab8.49a96325.c197f6d6.c9b02f5c

Testemunhas:

---

NOME NOME

CPF CPF

## PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Referência:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes

### 1. Objeto:

1.1 Viabilizar, por parte do MPF, transferência de tecnologia e fornecer suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA.

1.2 Fornecer ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

### 2. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

### 3. Justificativa da Proposição

Viabilizar aos membros da PC/PE o acesso a dados estruturados de sigilo bancário, visando aprimorar a eficácia das atividades de fiscalização e proporcionar maior agilidade na execução das tarefas de inteligência fiscal. Isso, por sua vez, contribui para a preservação dos interesses financeiros do Estado, o fortalecimento da

transparência e a promoção da justiça fiscal.

#### 4. Etapas, entregas e metas:

| ETAPA   | PRAZO                              |
|---|------------------------------------|
| 1 - Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica por parte da PC/PE e posterior remessa ao MPF.                               | A definir                          |
| 2 - Publicação, por parte do MPF, no DOU.   | Até 120 dias após o recebimento    |
| 3 - Remessa do Acordo de Cooperação Técnica assinado, por parte do MPF, à PCPE  | Até 10 dias após publicação no DOU |
| 4 - Cadastramento, por parte do MPF, dos servidores da PC/PE, responsáveis pela implantação no sistema, no portal ASSPAWEB. | Até 10 dias após publicação no DOU |

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| 5 - Implantação do ambiente de teste do SIMBA, por parte da PC/PE.           | Até 20 dias após o item anterior |
| 6 - Testes, por parte da PC/PE e MPF, do ambiente de teste do SIMBA.         | Até 5 dias após o item anterior  |
| 7 - Implantação, por parte da PC/PE, do ambiente de produção do SIMBA.       | Até 10 dias após o item anterior |
| 9 - Liberação, por parte do MPF, para entrada em produção do SIMBA da PC/PE. | Até 5 dias após o item anterior  |

#### 5. Objetivo / resultados esperados:

O aprimoramento da capacidade de análise e fiscalização da PC/PE, permitindo que a PC/PE esteja mais bem equipada para identificar, prevenir e reprimir práticas fiscais irregulares, protegendo assim as receitas do Estado e promovendo a conformidade fiscal.

#### 6. Recursos Financeiros:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

#### 7. Vigência do Acordo de Cooperação Técnica

O presente terá uma vigência de 60 (sessenta) meses da sua publicação.

## 7. Aprovação:

Brasília, data da assinatura eletrônica.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE**

Delegado-Geral de Polícia Civil

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Secretária-Geral do Ministério Público Federal

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente Termo, O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, e do outro lado a **Secretaria de Defesa Social**, do Estado de Pernambuco, denominada SDS, inscrita no CNPJ-MF 02.960.040/0001-00 sediada na Rua São Geraldo nº.111, Santo Amaro, Recife-PE, representada neste ato pelo neste ato representado pelo Secretário de Defesa Social, Senhor **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, nomeado por meio do Ato do dia 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de setembro de 2023, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.572.063/0001-76, sediada na rua da Aurora, nº 405, bairro da Boa Vista, Recife-PE, neste ato representada pelo Delegado Especial de Polícia, **RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE**, Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto Estadual nº 43.133, de 09.06.2016, o Ato Governamental nº 158, de 23/01/2024 e a Portaria SDS/PE nº 676 de 31/01/2024, ou, em conjunto, como PARTES, se obrigam à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação classificada de acordo com o art. 29 do Decreto 38.787, de 30 de outubro de 2012 e Lei 14.804, de 29 de outubro de 2012, a que tiverem acesso sobre o acordo de cooperação técnica nº **Nº 57461565/2024-SDS - GGPPE - UACT/SDS** sobre o intercâmbio de dados e

informações de segurança pública, indicadores socioeconômicos e dos aparelhos públicos, para tanto, declaram e se comprometem:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas classificadas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas classificadas ou materiais obtidos com sua participação;
- c) a não tomar, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sensíveis a que tenham acesso;
- d) fica convencionado que ambas as PARTES podem atuar como REVELADORA e/ou como RECEPTORA.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações sensíveis ou classificadas trocadas entre as PARTES por ocasião da realização do acordo de cooperação técnica nº **57461565/2024-SDS - GGPPE - UACT/SDS** sobre o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTICIPES.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E OUTROS CONCEITOS**

Para os fins deste acordo, serão consideradas sensíveis todos os arquivos de imagens, as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias financeiras e comerciais, dentre outros.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Serão, ainda, consideradas informações sensíveis ou classificadas todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sensíveis ou de propriedade desta.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA se manifeste expressamente a respeito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS**

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações sensíveis apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PARTE RECEPTORA deverá dispensar às informações sensíveis da PARTE REVELADORA o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de qualquer falha na segurança das informações sensíveis, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA. A pronta comunicação da PARTE RECEPTORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, mesmo que tais divulgações não tenham sido autorizadas pelas PARTES;
- b) Tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;
- c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REQUISIÇÃO JUDICIAL**

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste

descumprimento.

## **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado o projeto de colaboração.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão devendo todos os arquivos de imagens e demais documentos fornecidos pela PARTE REVELADORA, serem destruídos da estrutura de armazenamento da PARTE RECEPTORA.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Recife, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Recife-PE, na data da assinatura.

---

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Secretária-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

---

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO**

---

**RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE**

Delegado-Geral

# POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

Nome:

R.G. n°:

CPF-MF n°:

2ª: \_\_\_\_\_

Nome:

R.G. n°:

CPF-MF n°:



Documento assinado eletronicamente por **Delegado Geral registrado(a) civilmente como Renato Marcio Rocha Leite**, em 24/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA registrado(a) civilmente como Eliana Péres Torelly de Carvalho**, em 19/11/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**, em 22/11/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57461565** e o código CRC **1FA4D814**.

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone: